

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - SEGURO ESCOLAR

PROCEDIMENTOS – ACIDENTE ESCOLAR

1. Considera-se Acidente Escolar o que ocorra durante atividade programada pela escola. É considerado acidente em trajeto aquele que ocorre no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso, desde que o aluno seja menor de idade, não acompanhado por adulto, que nos termos da lei esteja obrigado à sua vigilância. As deslocações do aluno em veículo ou velocípedes com ou sem motor, no percurso casa-escola-casa, não estão abrangidas. Os casos de atropelamento só podem ser considerados acidente escolar desde que, cumulativamente:

- I) seja participado às autoridades policiais no prazo de 15 dias;
- II) o aluno sinistrado seja menor de idade e não esteja acompanhado por um adulto, salvo se for um docente ou assistente operacional;
- III) a responsabilidade seja imputável ao aluno sinistrado;
- IV) ocorra no percurso para e do local de atividade escolar à residência.

2. Em caso de emergência, caso seja possível avaliar claramente a situação e se se concluir que não é grave, devem ser prestados os primeiros socorros de acordo com o “Manual de Primeiros Socorros – Situações de Urgência nas Escolas, Jardins de Infância e Campos de Férias”, da Direção-Geral da Educação. Os assistentes operacionais têm nos pisos e nos ginásios/pavilhões estes manuais para aplicar.

3. Sempre que não se consiga avaliar corretamente a lesão ou se suspeite de uma situação grave:

3.1. O assistente operacional leva o aluno para o espaço definido para o efeito;

3.2. O assistente operacional solicita o telemóvel de serviço da escola para fazer a ligação para a Linha Saúde 24 – 808 24 24 24;

3.2.1. As respostas às perguntas da linha Saúde 24 deverão ser dadas pelo adulto que melhor conheça a situação em que ocorreu o acidente.

3.3. O docente não deve abandonar a sala de aula.

4. Sempre que a situação seja grave, por avaliação imediata da escola ou por indicação da Linha Saúde 24, o aluno deve ser encaminhado para o Centro de Saúde local ou ao Hospital, no meio de transporte que se considerar mais adequado, mas nunca em transporte particular do docente ou assistente operacional. Para tal, a pessoa mais adequada no estabelecimento no momento providencia o transporte.

5. De imediato entram em contacto com o Encarregado de Educação do aluno. Os contactos telefónicos devem estar sempre atualizados.
6. Em caso de necessidade de encaminhamento para o Centro de Saúde ou para o Hospital, o aluno deve ser acompanhado para o local pelos respetivos Pais/Encarregado de Educação, ou por um familiar desde que indicado por estes. Caso isto não seja possível, de imediato, o aluno será acompanhado por um assistente operacional até à chegada do Encarregado de Educação, ou de quem o substitua. Contudo, o assistente operacional não pode permanecer para além do seu horário de trabalho, nesse caso a chefe dos assistentes operacionais /o coordenador de estabelecimento, determina o funcionário que acompanhará o aluno até à chegada dos Pais/Encarregado de Educação.
7. Os alunos devem sempre ser encaminhados para os Centros de Saúde/Hospitais Oficiais acompanhados da ficha de aluno com os dados do CC e utente.
8. A assistência médica, para ser abrangida pelo Seguro Escolar, deverá ser prestada pelas instituições hospitalares oficiais (centros de saúde e hospitais) e ainda pelas instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares com acordo com o Sistema, Subsistema ou Seguro de Saúde de que os alunos beneficiem.
9. Os Encarregados de Educação devem efetuar os pagamentos necessários e trazer todos os recibos em nome do aluno. As despesas de assistência farmacêutica terão de ser justificadas mediante a apresentação da respetiva cópia da prescrição médica e dos recibos originais. A inexistência de prescrição médica para os produtos farmacêuticos impede o respetivo pagamento.
10. Na prescrição médica deve constar sempre o número de beneficiário do sistema/subsistema de saúde que os alunos beneficiam, bem como o nome do aluno.
11. O Inquérito de Acidente é obrigatório e deverá ser integralmente preenchido pelo docente/assistente operacional que presenciar o acidente no próprio dia ou no dia útil seguinte, nos Serviços Administrativos – ASE ou junto da respetiva professora/educadora, no caso das escolas do 1º ciclo do ensino básico e das escolas do pré-escolar. No documento deve, igualmente, incluir-se o parecer do estabelecimento de ensino face à responsabilidade do acidente, de acordo com a alínea a), do ponto n.º 1, do Artigo 32º da Portaria n.º 413/99, decidindo sobre a inclusão ou exclusão da cobertura do Seguro Escolar.
12. O seguro escolar funciona em regime de complementaridade dos sistema/subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário, isto é, apenas reembolsa a verba não suportada pelo seu sistema/subsistema de saúde.
13. Apenas está coberta pelo seguro escolar a assistência médica e de enfermagem prestada pelos estabelecimentos de saúde públicos (hospitais e centros de saúde), com exceção dos seguintes casos:

Impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, desde que devidamente comprovados;

Assistência prestada por serviço de saúde privada com acordo do sistema/subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário (carece de autorização da DGEstE).

14. O encarregado de educação deve apresentar nos serviços de administração escolar os seguintes documentos:

14.1. relatório médico (episódio de urgência);

14.2. recibos/faturas de todas as despesas;

14.3. fotocópia da prescrição de medicamentos, exames e/ou tratamentos;

14.4. número de identificação bancária (NIB) - que deverá ter sido entregue nos Serviços Administrativos.

15. Estão excluídos do acidente escolar:

a) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;

c) O acidente que resultar de força maior (cataclismos e outras manifestações da natureza);

d) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;

g) Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

PRÓTESES E OUTROS TRATAMENTOS

16. A reparação ou substituição das próteses, incluindo as oculares são asseguradas pelo Seguro Escolar, após a comparticipação do sistema/subsistema ou seguro de saúde de que beneficie o sinistrado, desde que os danos das mesmas resultem de acidente escolar.

17. Quando em consequência do acidente houver necessidade de recurso às “canadianas” poderão solicitar o seu empréstimo nos Serviços de ASE, ou em caso de prescrição / aquisição, as mesmas são pertença da escola após pagamento das mesmas por parte do seguro escolar.

18. Em caso de substituição de armações e/ou armações e lentes é necessário apresentar dois orçamentos de óticas diferentes. Será escolhido, sempre, o orçamento mais baixo. O Centro Ótico deverá confirmar que os óculos a adquirir são equivalentes aos danificados.

19. O reembolso só será efetuado após a comparticipação do sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário.

20. Os tratamentos de fisioterapia devem efetuar-se nos hospitais oficiais ou clínicas com acordo com o sistema ou subsistema e seguros de saúde. No entanto, caso não seja possível efetuar os mesmos nestas instituições deverá ser apresentada declaração

comprovativa de tal impossibilidade, e o mesmo decorrerá após autorização da DGEstE ao recurso a clínica privada.

Estas indicações não dispensam a leitura da legislação em vigor:

Portaria 413/99, de 8 de junho (Regulamento do Seguro Escolar), na qual este documento se baseia.

O Responsável pelo setor:

José Augusto Coelho Lino peres